



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP Nº 29/2020**

~~Redefine a estrutura e as atividades da Secretaria de Controle Interno, doravante denominada Secretaria de Auditoria Interna, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.~~

Redefine a estrutura e as atividades da Secretaria de Controle Interno, doravante denominada Secretaria de Auditoria, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências. (Ementa alterada pelo [Ato n. 39/GP, de 17 de agosto de 2021](#))

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 70 e 74 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#);

CONSIDERANDO a [Resolução nº 308, de 11 de março de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 309, de 11 de março 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário (DIRAUD-Jud) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, no Acórdão nº 2.622/2015 - TCU - Plenário, a Corte de Contas recomendou observar as diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna;

CONSIDERANDO os estudos que estabelecem a diferenciação entre auditoria interna e controles internos realizados no Acórdão nº 1.171/2017 - TCU - Plenário;

CONSIDERANDO a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework – IPPF*) promulgada pelo *The Institute of Internal Auditors – IIA*;

CONSIDERANDO que as Normas de Auditoria emitidas pela Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização – INTOSAI, organização da qual o Tribunal de Contas da União é membro, são a principal fonte normativa de auditoria para o setor público em todo o mundo e as Normas Internacionais de Auditoria, emitidas pela Federação Internacional de Contadores –

IFAC, que exigem requisitos éticos e planejamento para obter segurança razoável de que as informações estão isentas de distorções materiais;

CONSIDERANDO que a comunidade nacional e internacional exige a revisão dos marcos normativos e dos manuais de procedimentos que tratam de controle interno e auditoria interna, de forma a adequá-los às boas práticas sobre o tema, como o Coso (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*), particularmente o modelo COSO para Gerenciamento de Riscos Corporativos, e o IPPF (*International Professional Practices Framework*);

CONSIDERANDO que a Declaração de Posicionamento do IIA (*The Institute of Internal Auditors*) considera três linhas de defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles, com atuação da auditoria interna na 3ª linha, o que foi endossado pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil;

CONSIDERANDO que as práticas internacionais de auditoria valorizam a observância das diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna;

CONSIDERANDO que a auditoria interna serve à Administração como meio de identificação que os processos e as políticas internas definidos, assim como os sistemas contábeis e de controle interno, estão sendo efetivamente seguidos;

CONSIDERANDO que a auditoria interna deve atuar objetivando avaliar as operações do Órgão para assegurar se há ou não cumprimento da legislação, agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o Tribunal a alcançar seus objetivos;

CONSIDERANDO a relevância do papel da auditoria interna para a boa governança das organizações públicas,

RESOLVE:

~~Art. 1º À Secretaria de Controle Interno, doravante denominada Secretaria de Auditoria Interna, unidade subordinada administrativamente ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, compete:~~

Art. 1º À Secretaria de Controle Interno, doravante denominada Secretaria de Auditoria, unidade subordinada administrativamente ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, compete: (*Caput alterado pelo [Ato n. 39/GP, de 17 de agosto de 2021](#)*)

I - dirigir a realização das atividades de auditoria interna no âmbito do TRT-2, estabelecendo políticas e procedimentos em conformidade com as normas e boas práticas nacionais e internacionais;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia das ações administrativas referentes à gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional, de pessoal e patrimonial;

III - informar à Presidência do TRT-2 sobre a necessidade de instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e Tomada de Contas Especial, sempre que, no exercício de suas atribuições, forem constatados indícios de irregularidades ou ilegalidades;

IV - dar ciência ao Tribunal de Contas da União, após apuração, dos atos internos qualificados como irregulares ou ilegais;

V - realizar a Auditoria Anual de Contas, emitindo o Certificado das Contas do Tribunal e o Parecer de Auditoria;

VI - examinar os Relatórios de Gestão Fiscal;

VII - emitir parecer quanto à legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão;

VIII - apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional, subsidiando meios e informações;

IX - atender às diligências que diretamente lhe forem encaminhadas pelos órgãos de controle externo, dentro dos prazos fixados, após o fornecimento pelos gestores competentes, de forma tempestiva e completa, das informações e demais elementos requisitados;

X - instituir e manter programa de qualidade de auditoria que contemple toda a atividade de auditoria interna desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações;

XI - submeter à apreciação e à aprovação do Presidente do Tribunal:

a) o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), até 30 de novembro de cada quadriênio;

b) o Plano Anual de Auditoria (PAA), até 30 de novembro de cada ano;

c) o Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud), prevendo, no mínimo, 40 (quarenta) horas de capacitação para cada auditor.

XII - apresentar Relatório Anual das Atividades até o final do mês de julho de cada ano; XIII - exercer outras atividades inerentes as suas atribuições.

~~Parágrafo único. É vedado à Secretaria de Auditoria Interna exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão.~~

Parágrafo único. É vedado à Secretaria de Auditoria exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão. *(Parágrafo único alterado pelo [Ato n. 39/GP, de 17 de agosto de 2021](#))*

~~Art. 2º A estrutura da Secretaria de Auditoria Interna será composta por:~~

Art. 2º A estrutura da Secretaria de Auditoria será composta por: *(Caput alterado pelo [Ato n. 39/GP, de 17 de agosto de 2021](#))*

I - Coordenadoria de Auditoria Financeira e Operacional;

II - Coordenadoria de Auditoria da Gestão e de Apoio ao Controle.

Art. 3º Compete a Coordenadoria de Auditoria Financeira e Operacional coordenar o desenvolvimento do processo de auditoria interna, bem como os trabalhos de auditoria e certificação anual das contas do TRT-2, além de outras atividades inerentes a suas atribuições.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Auditoria Financeira e Operacional será composta pela seguinte estrutura:

I - Seção de Auditoria Financeira;

II - Seção de Auditoria Operacional;

III - Seção de Auditoria de Infraestrutura e Tecnologia da Informação.

Art. 4º Compete à Seção de Auditoria Financeira:

I - planejar, executar, reportar e monitorar auditorias de natureza contábil, orçamentária e financeira, integradas com auditorias de conformidade, em especial para:

a) auditar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial quanto à eficiência e eficácia;

b) auditar a efetividade dos sistemas de controles internos administrativos do TRT-2, no que se refere às atividades contábeis, financeiras e orçamentárias;

c) certificar a regularidade dos registros contábeis em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com a legislação;

d) certificar as contas anuais do TRT-2, nos termos da normatização vigente, de modo a avaliar, inclusive, a adequação das demonstrações contábeis ao modelo de relatório financeiro aplicável.

II - efetuar o monitoramento das recomendações de auditorias realizadas;

III - exercer outras atividades inerentes as suas atribuições.

Art. 5º Compete à Seção de Auditoria Operacional:

I - planejar, executar, reportar e monitorar auditorias operacionais, integradas com auditorias de conformidade, relativas a material e patrimônio, gestão de pessoas, segurança e outras áreas de natureza operacional, em especial para:

a) auditar os controles internos administrativos, com o objetivo de contribuir para a mitigação dos riscos que possam impactar negativamente o alcance dos objetivos institucionais;

b) avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional ou parte dele, com a finalidade de certificar a efetividade e oportunidade dos controles internos e recomendar soluções alternativas para a melhoria do desempenho operacional;

c) auditar a consistência e a segurança dos instrumentos e sistemas de guarda, conservação e controle dos bens e valores.

II - examinar de forma objetiva se organizações, atividades, projetos e programas operam de acordo com os princípios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, verificando a

possibilidade de alguma melhoria;

III - efetuar o monitoramento das recomendações de auditorias realizadas;

IV - exercer outras atividades inerentes as suas atribuições.

Art. 6º Compete à Seção de Auditoria de Infraestrutura e Tecnologia da Informação:

I - planejar, executar, reportar e monitorar auditorias operacionais, integradas com auditorias de conformidade, relativas à infraestrutura, obras, serviços de engenharia e tecnologia da informação e comunicação, em especial para:

a) avaliar controles que garantam a continuidade operacional e a observância de padrões e estruturas regulados por órgãos de controle;

b) realizar auditorias relacionadas aos atos de gestão relativos ao conjunto de projetos de tecnologia da informação e comunicação;

c) realizar auditoria sobre os controles de sistemas informatizados;

d) avaliar a gestão de riscos organizacionais de tecnologia da informação e comunicação.

II - efetuar o monitoramento das recomendações de auditorias realizadas;

III - exercer outras atividades inerentes as suas atribuições.

Art. 7º A Coordenadoria de Auditoria da Gestão e de Apoio ao Controle, à qual compete coordenar as atividades de consultoria, de apoio aos órgãos de controle externo e de monitoramento, além de outras atividades inerentes as suas atribuições, será composta pela seguinte estrutura:

I - Seção de Auditoria da Gestão e de Consultoria;

II - Seção de Avaliação da Gestão de Pessoas.

Art. 8º Compete à Seção de Auditoria da Gestão e de Consultoria:

I - prestar consultoria por meio de atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo serão acordados com o solicitante;

II - monitorar o atendimento dos requisitos de conteúdo, forma e prazo para a prestação de contas anual do TRT-2;

III - receber, avaliar, direcionar e monitorar o atendimento de requisições, determinações e recomendações dos órgãos de controle externo;

IV - monitorar processos administrativos autuados pelos órgãos de controle externo de interesse do TRT-2;

~~V - elaborar proposta e monitorar a execução do Plano Anual de Capacitação da Secretaria de Auditoria Interna;~~

V - elaborar proposta e monitorar a execução do Plano Anual de Capacitação da Secretaria de

Auditoria; (*Inciso alterado pelo [Ato n. 39/GP, de 17 de agosto de 2021](#)*)

~~VI — elaborar proposta e monitorar a execução das metas do Plano Tático da Secretaria de Auditoria Interna;~~

VI - elaborar proposta e monitorar a execução das metas do Plano Tático da Secretaria de Auditoria; (*Inciso alterado pelo [Ato n. 39/GP, de 17 de agosto de 2021](#)*)

VII - monitorar e avaliar a conformidade do conteúdo disponibilizado pelo portal do TRT-2 quanto à transparência pública;

~~VIII — apoiar a Secretaria de Auditoria Interna na execução de serviços administrativos;~~

VIII - apoiar a Secretaria de Auditoria na execução de serviços administrativos; (*Inciso alterado pelo [Ato n. 39/GP, de 17 de agosto de 2021](#)*)

IX - exercer outras atividades inerentes as suas atribuições.

Art. 9º Compete à Seção de Avaliação da Gestão de Pessoas:

I - avaliar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão;

II - planejar, executar, reportar e monitorar auditorias contínuas, relativas à folha de pagamento;

~~III — apoiar a Secretaria de Auditoria Interna na execução de serviços administrativos em matéria de pessoal;~~

III - apoiar a Secretaria de Auditoria na execução de serviços administrativos em matéria de pessoal; (*Inciso alterado pelo [Ato n. 39/GP, de 17 de agosto de 2021](#)*)

IV - exercer outras atividades inerentes as suas atribuições.

Art. 10. As presentes alterações deverão ser incluídas por ato próprio na Consolidação dos Atos da Estrutura Organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o [Ato GP nº 12, de 19 de maio de 2014](#) e o art. 6º do [Ato GP nº 23, de 08 de agosto de 2016](#).

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Presidente do Tribunal